DIGITALIZADO

EM: 25/06/01

Roberta Régia

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 20/5/64

PROJETO DE LEI Nº 68/64

ASSUNTO

Cria Três Setores no Quadro Municipal e dá outras providências

VEREADOR: Prefeito Municipal (mens. nº 21)

LEI Nº 2620 DE 17/6/64 Sanciono

DIOM Nº 3034 DE 23/06/64

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 2620 DE 4 DE junho DE 1964.

ARQUIVO PORTALEZA

Cria três setores no Ginásio Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - O Ginásio de Fortaleza, subordinado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, passa a ter a seguinte organização:

1.3 - Ginásio Municipal - Secretaria
1.3.1 - Setor Matutino
1.3.2 - Setor Vespertino
1.3.3 - Setor Noturno

Art.2º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 4 DE junho DE 1964.

Gen. Murillo Borges Moreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Fortaleza
REGISTRADO SOB Nº 398
20/5/64

FORTALEZA, 14 de Maio de 1964.

Of. Nº.

Mensagem nº 22/

Sr. Presidente:

Estou enviando a V. Excia., em anexo, o Projeto de Lei que desdobra em três Setores a Secretaria do Ginasio Municipal de Fortaleza. Esse estabelecimento educacional do nosso municipio funciona, na realidade, em três periodos distintos, mas com uma Secretaria que obedece ao expediente normal de todos os orgãos da nossa comuna. Facil é vislumbrar as dificuldades que daí advêm, não se alcançando, por esse motivo, a desejada rentabilidade.

O Projeto incluso corrige essa anomalia, razão por que espero vê-lo aprovado pela unanimidade dos componentes dessa ilustrada Casa.

Apresento a V. Excia., mais uma vez, os meus protestos de apreço e consideração.

Jm. Murillo Borges

MURILLO BORGES MOREIRA, Gal.
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
José Barros de Alencar
M. D. Presidente da E.
Camara Municipal
Nesta

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Of. Nº

Fortaleza, 14 de Maio de 1964

PROJETO DE LEI Nº 68/64

- Cria três Setores no Ginásio Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

D E C R E T A :

Art. 1º - O Ginásio Municipal de Fortaleza, subordinado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, passa a ter a seguinte organização:

1.3 - Ginásio Municipal - Secretaria
- 1.3.1 - Setor Matutino
- 1.3.2 - Setor Vespertino
- 1.3.3 - Setor Noturno

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço, etc.

Aprovado em 1a. discussão
Em 3 / 6 / 19 64
Presidente

Aprovado em 2a. discussão
Em 4 / 6 / 19 64

A Comissão Final
Em 5 / 6 / 64

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E FINANÇAS

ARQUIVO
PORTALEGRE

PARECER CONJUNTO Nº 20 /64
AO PROJETO DE LEI Nº 69/64

29/6/64.

O projeto de lei em epígrafe, oriundo do Executivo municipal, visa a abrir ao Prefeitura Municipal de Portalegre, um crédito especial no valor de Cr$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), destinado a atender despesas com a construção de um prédio para o Grupo Escolar Rural de Ribeirão Grande.

Justificando sua propositura, o Sr. Prefeito Municipal alega que aquele estabelecimento educacional funciona em três prédios distintos, mas em uma Secretaria que abriga todas as repartições da Prefeitura, não se alcançando, portanto, o objetivo colimado, a economia pretendida.

Estas as razões, portanto, justificativas da referida mensagem de proposição, que vem acompanhada de um anexo.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Reunidas da Câmara Municipal de Portalegre, aos 29 de junho de 1964.

Presidente

Relator

Walter Edward

Edmundo Gil

Luiz Gonçalves Neto

Luiz Araújo

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

VRM

Aprovado. 5.1.64.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÀ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 68/64.

Cria três Seteres no Ginásio Municipal e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O Ginásio de Fortaleza, subordinado á Secretaria Municipal de Educação e Cultura, passa a ter a seguinte organização:

1.3 - Ginásio Municipal - Secretaria
1.3.1 - Setor Matutino
1.3.2 - Setor Vespertino
1.3.3 - Setor Noturno

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data da sua / publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE / FORTALEZA, em 5 de janeiro de 1964.

Pastor Sampaio PRESIDENTE

Ubairo Dias Relator

José Martins

ARQUIVO
DE FORTALEZA

NEV

Of.nº 594/64

Fortaleza, 8 de junho de 1964.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia., o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara, que cria três setores no Ginásio Municipal e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. nossos protestos de elevada apreço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Snr.
Gen. Mutílio Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA